



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA: 20.02.0001.0001233/2024-74

Objeto	Seleção de empresa especializada em produção de vídeos institucionais, para gravar documentário e outras peças audiovisuais derivadas sobre os casos de assédio eleitoral em Brasília, Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina , incluindo roteirização, identidade visual, “storyboard”, filmagem, locução, edição, pós-produção, finalização, de acordo com as especificações, quantidades descritas, prazos e outras condições no Termo de Referência.
Data/Horário de Abertura do Pregão	16/04/2024, às 13h:00 (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Editais disponíveis:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	Até a data 11/04/2024 , direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br
Vistoria:	Não

ANEXOS A ESTE EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de proposta e valores máximos admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Portaria PGR/MPU nº 178 de 13/09/2023 – Dosimetria de penalidade
- Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

RELAÇÃO DOS ITENS (Veja nos Anexos I e II)				
Item	Descrição (Grupo Único)	Exclusiva ME/EPP	Cota ME/EPP	Valor Máximo Total
1	Vídeo institucional de 10 a 15 min de duração	Não	Não	R\$357.500,00
2	Vídeo compacto de 3 a 5 minutos de duração			R\$75.380,00
3	Vídeo “teaser” de até 90 segundos de duração			R\$15.000,00
4	Spot publicitário/institucional para veiculação em TV aberta ou fechada, bem como sites e plataformas digitais			R\$74.620,00
5	Spot institucional para veiculação em emissoras de rádio			R\$27.500,00
Valor Total do Grupo				R\$550.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica	tópico <u>16.8</u>
- Habilitação Técnica	tópico <u>16.9</u>
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	tópico <u>16.10</u>
- Habilitação Econômico-financeira	tópico <u>16.11</u>

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio do Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria nº 1167.2023 - DG/PGT, de 06 de agosto de 2023, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio de recursos de tecnologia da informação – *Internet* e do sistema Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, visando contratação com forma de **execução indireta**. O processo licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas que regem a espécie, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa especializada em produção de vídeos institucionais, para gravar documentário e outras peças audiovisuais derivadas sobre os casos de assédio eleitoral em **Brasília, Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina**, incluindo roteirização, identidade visual, “storyboard”, filmagem, locução, edição, pós-produção, finalização, de acordo com as especificações, quantidades descritas, prazos e outras condições no Termo de Referência.

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas neste instrumento, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. Os itens que compõem o objeto a ser licitado, descritos no Capítulo 4 do Termo de Referência, são interdependentes, fazem parte de um mesmo serviço e, portanto, deverão ser prestados e geridos de forma integrada por uma única CONTRATADA, conforme justificativa no tópico 11 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo V).

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, prevista no orçamento da União para o exercício de **2024**, empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho** 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elemento de Despesa:** 33.90.39-49.



4. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPUTA

4.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) implica a responsabilidade jurídica da(o) licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao pregão eletrônico, observados os seguintes aspectos:

- a)** O credenciamento faz-se mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b)** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade e inclui qualquer transação diretamente por ela efetuada, ou por seu/sua representante;
- c)** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- d)** As transações eletrônicas – tais como preenchimento de declarações, oferta de lances, negociação de preços, envio de mensagens ao pregoeiro pelo sistema, envio de proposta de preços e de documentos de habilitação – serão assumidas como firmes e verdadeiras;
- e)** Eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, não poderão ser imputados ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotora desta licitação;

4.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da etapa de habilitação da licitação.

4.5. Não poderão disputar ou participar desta licitação:

- 4.5.1.** Os enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5.2.** Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 4.5.3. Os que estejam em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.5.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;
- 4.5.5. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;
- 4.5.6. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
- 4.5.7. Cooperativas de mão de obra que não atendam ao Art. 16 da Lei 14.133/2021;
- 4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO À MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E SOCIEDADES COOPERATIVAS

5.1. O grupo único será disputado de forma ampla, sem exclusividade para ME/EPP, pois seu respectivo valor máximo total foi estimado acima do limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

6. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS PARA ME E EPP

6.1. Com fundamento no §5º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, não se aplica o benefício de reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois **a execução do presente objeto é indivisível, havendo a necessidade de ser prestado por uma única empresa.**



7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.

7.2. O Agente da Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo acima estabelecido, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.Gov.Br e vincularão os participantes e a Administração.

7.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo acima estabelecido**, contado da data de recebimento da impugnação.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

8.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.5.1. Com fundamento no inciso IV, do Art. 15, do Decreto 11.462/2023, a licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.9. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

- a) Ciência do inteiro teor do instrumento e ato convocatórios;
- b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta
- c) De atendimentos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no edital;
- d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;
- f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;
- g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado.
- i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- j) De elaboração proposta independente;

8.10. A licitante deverá firmar, ainda, as seguintes declarações, em campo próprio do Sistema, às quais se vincula:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- a) De que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.
- b) De que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.174/2010 para exercer o direito de preferência previsto nessa legislação.

8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

8.11.1. As declarações referidas no tópico **8.9** somente deverão ser entregues na forma impressa pelas licitantes caso assim sejam solicitadas pelo Pregoeiro.

8.12. No sistema eletrônico, no campo disponibilizado para a descrição detalhada do objeto ofertado, não poderá haver qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante, sob pena de sua automática desclassificação do certame, sem prejuízo de sanções legais e as previstas neste Edital

8.12.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

8.12.2. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances.

8.12.3. Caso

8.12.4. o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias.

8.12.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do termo de contrato, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na folha de rosto deste Edital.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a toda sessão pública deste pregão e será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem, convocação ou chamada emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou pela sua desconexão com o sistema.



10. DA FASE DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do horário e valor consignado no registro de cada lance.

10.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou de percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) Os lances ofertados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

10.3. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor daquele lance durante esta fase.

10.4. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

10.4.1. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão.

10.4.2. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada no subtópico anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.8.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8.5. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a **definição das demais colocações**.

10.8.5.1. Preenchido o requisito definido acima, caso o agente da contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

10.8.5.2. Ocorrendo o reinício acima previsto, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.8.5.3. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente

10.9. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme:

10.9.1. **Ordem crescente**, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

10.9.2. **Ordem decrescente**, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a licitante mais bem classificada para o grupo não for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver lance de empresa desse porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, adotar-se-ão dos seguintes procedimentos:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto (ou item) deste pregão;
- b)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate;
- d) A licitante convocada na forma da alínea anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2. Não ocorrendo a declaração de vencedora sob os procedimentos do tópico **11.1** a licitação prosseguirá com as demais licitantes até que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante detentora da proposta melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

12. DA INAPLICABILIDADE DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NO DECRETO 7.174/2010

12.1. É incompatível a aplicação do Direito de Preferência estabelecido pelo Decreto 7.174/2010 com o agrupamento de itens.

12.2. O objeto a ser licitado não se caracteriza como um bem ou serviço de informática ou automação, portanto não se aplicará o direito e preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício previsto às ME e EPP de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. Consoante o subitem **9.3** deste Edital, ficará facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

13.3.1. A ausência de manifestação por parte da licitante poderá ocasionar sua desclassificação do certame.

14. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.



14.1.1. O prazo para envio da proposta ajustada ao seu menor preço ou ao valor negociado será **de 24 (vinte quatro) horas**.

14.1.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

14.1.1.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes.

14.1.1.3. O termo inicial da contagem do prazo para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo.

14.1.1.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso ocorra fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

14.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema ComprasNet **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas**,

14.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

14.4. A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;
- c) Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo Anexo II deste Edital**;
- d) Apresentação das seguintes especificações:
 - 1) Portfólio com 3 trabalhos de vídeo e mais 3 trabalhos de roteiro;
 - 2) Proposta de cronograma de execução;



- 3) Relação dos colaboradores e currículos deles que comprovem sua experiência técnica.

14.5. O preço firmado na fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhista assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.

15. DA FASE DE JULGAMENTO (ACEITABILIDADE DA PROPOSTA)

15.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e as especificações técnicas do objeto.

15.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

15.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

15.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea do sistema (chat), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o início da oferta de lances.

15.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR POR GRUPO.**

15.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI. Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

VII. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII. Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

15.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.

15.4.2. Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

15.5. Serão desclassificadas as licitantes que se recusarem a apresentar a **Declaração de Não Parentesco (Antinepotismo)**, constante no modelo de proposta vide Anexo II do Edital.

15.5.1. Caso essa declaração não seja entregue pela licitante concomitantemente às demais documentações ou à proposta ajustada, o Pregoeiro fixará outro prazo para a sua apresentação.

15.5.2. Deixar de entregar a declaração de não-parentesco no prazo acima fixado pelo Pregoeiro poderá ser caracterizado como recusa a não entrega desse documento.

15.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

15.6.1. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta.

15.6.2. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

15.7. Havendo divergência entre a marca e/ou modelo inseridos inicialmente pela licitante no sistema eletrônico e o apresentado na proposta formalizada e enviada via anexo do sistema, o Pregoeiro optará pela marca e/ou modelo que julgar mais vantajoso para a Administração, permanecendo inalterado o preço alcançado após a fase de negociação.

15.8. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar sua decisão.



15.10. O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.11. Se a proposta não for aceita ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo chat do sistema eletrônico a licitante subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio da proposta comercial e documentos de habilitação, até a seleção da licitante cuja proposta e documentos de habilitação atendam aos requisitos deste Edital.

15.12. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

15.12.1. Não apresentar sua proposta formalizada e ajustada ao seu menor lance válido ou ao valor negociado dentro do prazo estabelecido neste edital acarretará automaticamente a desclassificação da licitante do certame e poderá caracterizar desistência de proposta.

15.12.2. Deixar de enviar a proposta ou a documentação indicada neste Edital caracterizará abandono do certame e sujeitará a licitante às sanções previstas neste instrumento.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF (habilitação parcial) e dos demais documentos especificados neste capítulo.

16.1.1. Nos termos do art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

16.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

16.3.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

16.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período.

16.5. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.6. Com fundamento no §1º, do Art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo isonômico.

16.8. Em relação à habilitação jurídica: será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no tópico **4.5** deste edital, por meio de consultas em nome da sociedade empresária licitante, da matriz, da filial, de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), ao seguintes sistemas e cadastros:

- a) Contrato Social, Estatuto Social, Certificado da Condição MEI;
- b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- e) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

16.9. A habilitação técnica, será realizada mediante:

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, conforme exigido no **tópico 9 do Termo de Referência**.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sob pena de inabilitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

16.9.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

16.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011.
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.10.1. Com fundamento no Art. 4º, do Decreto 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos seguintes termos:

- I. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- II. Para aplicação do disposto no tópico **16.10.1**, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.
- III. A prorrogação do prazo previsto no tópico **16.10.1-I** poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- IV. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os tópicos **16.10.1-I** e **16.10.1-III**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- V. A não regularização da documentação no prazo previsto nos tópicos **16.10.1-I** e **16.10.1-III** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.10.2. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

16.11. A Habilitação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove capital social mínimo ou de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;
 - a.1) Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação, deverá apresentar tal documento referente ao último exercício financeiro;
 - a.2) Pessoa jurídica constituída a menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

16.12. O agente da contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.13. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online, nos termos do subitem **16.15**;

16.14. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do subitem **16.13**;

16.15. A verificação das documentações da licitante arrematante em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.17. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior.



17. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

17.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:
 - c1) na data de intimação;
 - c2) na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c3) na data da ata de julgamento, quando tiver sido adotada a antecipação da fase de habilitação prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021;
- d) A apreciação recursal dar-se-á em fase única;
- e) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- f) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

19.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

19.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

19.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

19.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho.

20. DA CONTRATAÇÃO E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

20.1. Para fins de execução do objeto, após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo, nos termos do anexo III deste Edital, que estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este instrumento e a respectiva proposta de preços.

20.2. O órgão CONTRATANTE convocará regularmente a ADJUDICATÁRIA para assinar o termo de contrato ou aceitar e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

20.2.1. No caso da Procuradoria Geral do Trabalho, sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

20.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.2.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

20.3. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, da retirada da Nota de Empenho e ainda durante a execução contratual, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios legais se a(s) adjudicatária(s) mantêm as condições de habilitação.

20.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

20.4.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A sistemática de pagamento das despesas referentes ao objeto desta licitação está disciplinada na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

22. DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o(a) licitante ou o(a) contratada(o) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



22.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A sistemática das penalidades decorrentes de eventuais infrações cometidas no transcorrer da licitação e na execução contratual está disciplinada na **Portaria PGR/MPU nº 178 de 13/09/2023** – Dosimetria de penalidade e na **minuta do Termo de Contrato** (Anexo III deste Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O edital estará à disposição dos interessados na internet para *download*, nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia>.

23.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.6. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

23.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.8. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos Arts. 1º e 2º da citada norma.

23.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/>, ou por publicação, nos termos da legislação.

23.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.11. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de ergonomia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do MPT, em consonância com os arts. 5º e 11º, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 03 de abril de 2024.

IZAC FERREIRA DA SILVA
Agente da Contratação/Pregoeiro
DA/DLC/SELIC



TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA: 20.02.0001.0001233/2024-74

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em produção de vídeos institucionais, para gravar documentário e outras peças audiovisuais derivadas sobre os casos de assédio eleitoral em **Brasília, Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina**, incluindo roteirização, identidade visual, “storyboard”, filmagem, locução, edição, pós-produção, finalização, de acordo com as especificações, quantidades descritas, prazos e outras condições deste Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO	ITEM	OBJETO	UND	QNT
	1	Vídeo institucional de 10 a 15 min de duração	Vídeo	01
	2	Vídeo compacto de 3 a 5 minutos de duração	Vídeo	01
	3	Vídeo “teaser” de até 90 segundos de duração	Vídeo	01
	4	Spot publicitário/institucional para veiculação em TV aberta ou fechada, bem como sites e plataformas digitais	Vídeo	05
	5	Spot institucional para veiculação em emissoras de rádio	Áudio	05

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem como visão de planejamento estratégico tornar-se instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático. Entre os resultados esperados, busca-se fortalecer o diálogo social e a comunicação institucional, além de facilitar o acesso da sociedade às informações do MPT.

2.2. Neste contexto, o MPT experimenta um momento ímpar de protagonismo no cenário social brasileiro. Reconhecimento que decorre do compromisso dos membros em exercer a missão de defender a ordem jurídica e proteger os direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, em especial nas oito áreas temáticas prioritárias, que compreendem: o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, às irregularidades trabalhistas na administração pública, às fraudes nas relações de trabalho, bem como a defesa do meio ambiente de trabalho, do trabalho portuário e aquaviário, além da promoção da igualdade e da liberdade sindical.

2.3. Para manter esse nível de reconhecimento e fortalecer ainda mais a imagem institucional, a Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho (SECOM) tem por objetivo, com essa contratação, informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelos procuradores e procuradoras do MPT em todo o Brasil, sempre com foco na transparência, no interesse público e no dever de prestação de contas à sociedade.

2.4. Fornecer informações sobre esse trabalho atende ao interesse público, pois são temas que afetam direta ou indiretamente a vida de todos os residentes no país. Por isso, essas notícias devem ter a maior repercussão possível e, assim, chegar a uma grande quantidade de pessoas e criar recursos atrativos para ampliar o interesse de internautas e emissoras em relação aos conteúdos produzidos pelo MPT.

2.5. De acordo com o relatório de atividades sobre assédio eleitoral, publicado em abril de 2023, pela Coordigualdade, até o dia 20.04.2023, foram registradas 3.465 denúncias referente a 2.467 empresas. Foram 2.467 procedimentos investigatórios, no bojo dos quais foram expedidas 1.497



Recomendações, firmados 396 Termos de Ajustamento de Conduta e ajuizadas 82 Ações Cíveis Públicas. Nas eleições de 2018, o número de denúncias foi de 212, com 98 empresas denunciadas. A ampla cobertura midiática – mídia institucional e grande mídia - indiscutivelmente, encorajou as vítimas, que perceberam não se tratar de um caso isolado, mas de um comportamento amplo, com alcance coletivo. De 10 de outubro a 15 de dezembro de 2022, o Procurador-Geral do Trabalho concedeu mais de 60 entrevistas, o que mostra a relevância do assunto no âmbito desta PGT.

2.6. Logo, a presente aquisição representa ação fundamental para atender as demandas de comunicação e de divulgação das ações do MPT. Nesse sentido, considera-se a contratação como essencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas e regulamentos correlatos, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que define a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço, poderá ocorrer por meio de pregão, na forma eletrônica.

3.3. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período de 2023 a 2030, instituído pela Portaria PGT Nº 479, de 28 de março de 2023.

3.4. A despesa está prevista no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e Art.18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O objetivo desse contrato é a contratação de empresa especializada em produção de vídeos e **spots** institucionais, para produzir documentário sobre os casos de assédio eleitoral, incluindo roteirização, identidade visual, “storyboard”, filmagem, locução, edição, pós-produção, mixagem, videografismos, finalização, legendagem e interpretação em Libras. Considerando a Portaria nº 1052/17, que dispõe sobre a Política de Comunicação Social, é competência desta Secretaria coordenar as ações de comunicação social no âmbito do MPT. Além disso, conforme o referido documento, a divulgação da atividade-fim deve ser prioridade como estratégia de comunicação. Portanto a produção de vídeos institucionais/promocionais sobre a atuação do MPT, durante as eleições majoritárias (assédio eleitoral), converge com os princípios e diretrizes dessa Portaria.

4.2. O serviço será composto pelos seguintes itens, agrupados em único lote, conforme justificativa descrita no Item 11 do Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.
1	Vídeo institucional de 10 a 15 min de duração	Vídeo	Captação: Vídeo: 4K Áudio: WAV Renderizado Duração: 15 a 20 min Container: MP4 ou MOV; Codec de vídeo: h.264; Codec de áudio: AAC (192 mínimo);	01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

			Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; 24 frames por segundo (1080p).	
2	Vídeo compacto de 3 a 5 minutos de duração	Vídeo	Captação: Vídeo: 4K Áudio: WAV Renderizado Duração: 3 a 5 min Container: MP4 ou MOV; Codec de vídeo: h.264; Codec de áudio: AAC (192 mínimo); Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; 24 frames por segundo (1080p).	01
3	Vídeo “teaser” de até 90 segundos de duração	Vídeo	Captação: Vídeo: 4K Áudio: WAV Renderizado Duração: até 90 segundos Container: MP4 ou MOV; Codec de vídeo: h.264; Codec de áudio: AAC (192 mínimo); Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; 24 frames por segundo (1080p).	01
4	Spot publicitário/institucional para veiculação em TV aberta ou fechada, bem como sites e plataformas digitais	Vídeo	Captação: Vídeo: 4K Áudio: WAV Renderizado Duração: 30s Container: MP4 ou MOV; Codec de vídeo: h.264; Codec de áudio: AAC (192 mínimo); Resolução: 1080x1920 pixels sem entrelaçamento; e 30 frames por segundo (1080p).	05
5	Spot institucional para veiculação em emissoras de rádio	Áudio	Spots de Rádio Quantidade: 5 spots Codec de áudio: WAV Duração: 30s	05

4.3. Especificação do serviço prestado:

4.3.1. Pré-produção

- Definição do cronograma de execução do trabalho;
- Desenvolvimento dos roteiros, definidos a partir do *briefing*, podendo haver adaptações;
- Realizar a marcação das entrevistas necessárias, além de especificar equipe e equipamentos que serão utilizados;
- Decupagem do material captado em planilha;
- Entregar roteiros dos vídeos;

4.3.2. Produção



- a) Proceder a gravação de entrevistas, cenários, som direto, e todas as captações necessárias para a execução do serviço, conforme descrito no roteiro e cronograma de execução;

4.3.3. Pós-produção

- a) Edição do vídeo principal;
- b) Rodada de aprovação do vídeo e possíveis correções;
- c) Finalização do vídeo (efeitos visuais, trilhas sonoras, mixagem, locuções, artes gráficas, tratamento de luz, colorização, legendas etc.)
- d) Rodada de aprovação final do vídeo;
- e) Entregar versão clean do vídeo principal;
- f) Arquivos SRT da legenda do vídeo em português em padrão CLOSED CAPTION e legenda simples;
- g) Arquivo MOV do serviço de Libras
- h) Elaboração de vinhetas, animações, ilustrações, jingles e todo material visual correspondente, conforme identidade visual elaborada pela CONTRATADA;
- i) A partir da aprovação final do vídeo principal, a contratada deverá desenvolver a edição/finalização dos outros dois vídeos (resultantes do principal). Os vídeos secundários podem ser inclusive partes do vídeo principal com os devidos ajustes.

4.4. A contratada deverá respeitar as datas e os prazos estabelecidos em comum acordo, bem como o cronograma previsto no Item 7 deste Termo de Referência.

4.5. Todas as fases e processos de pré-produção, produção e finalização deverão ser supervisionados, acompanhados e aprovados por servidor designado pela Secretaria de Comunicação da CONTRATANTE, que será responsável, em conjunto com CONTRATADA, pela roteirização, direção e montagem do vídeo.

4.6. As despesas relacionadas a passagens e diárias para a produção dos vídeos serão custeadas pela CONTRATADA, exceto às referentes aos serviços prestados pelo servidor público, se necessário, as quais serão custeadas pela CONTRATANTE.

4.7. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos vídeos.

4.8. Equipamentos, equipe e documentação

4.8.1. A CONTRATADA deverá prover todo o equipamento necessário, bem como prover toda a documentação necessária a respeito da cessão de imagem e som do vídeo, incluindo, se necessário, personagens, locutores, trilhas sonoras, videografismos, ilustrações, animações etc.

4.8.2. A responsabilidade pela contratação e pagamento da equipe técnica necessária é de responsabilidade da CONTRATADA, com exceção do servidor público responsável pela supervisão do projeto.

4.8.3. Quaisquer licenças de uso necessárias para a produção do vídeo, como bancos de arquivos de som/*foley*/imagem/artes necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo ela responsável por quaisquer problemas advindos da não observação deste item.

4.8.4. Todo o material audiovisual captado, bem como arquivos decorrentes dele, projetos, em sua forma “crua”, deverão ser repassados à CONTRATANTE, por meio de um HD externo, que deverá ser entregue pela CONTRATADA, em até 5 dias após a conclusão do projeto. A entrega desse material é imprescindível para o pagamento da execução do serviço.

4.8.5. Todas as informações utilizadas e obtidas durante a vigência do contrato, assim como os fotos e vídeos registrados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá



utilizar o material em projetos futuros, sem qualquer ônus, compondo assim o acervo documental do Ministério Público do Trabalho. A CONTRATADA não poderá utilizar quaisquer imagens, áudios, advindos do projeto sem autorização expressa, dado o devido crédito, da CONTRATANTE.

4.8.6. Dentre os equipamentos/equipe mínima necessária, listamos:

- a) Câmaras específicas para a produção audiovisual compatíveis entre si (mínimo 2)
- b) Tripés/steadcams/estabilizadores eletrônicos
- c) Gravadores de áudio
- d) Microfones externos
- e) Microfones de lapela
- f) Equipamentos de iluminação
- g) Equipamentos de captação de imagens aéreas
- h) Cinegrafistas (mínimo 2)
- i) Técnico de som direto
- j) Técnico de luz
- k) Roteirista
- l) Diretor
- m) Editor de vídeo
- n) Ilustrador
- o) Animador
- p) Editor de áudio (mixagem de som)

4.8.6.1. Um mesmo profissional pode exercer até mesmo duas funções do item 4.8.6;

4.9. Processo de seleção

A/o profissional interessada/o, deve enviar proposta com as seguintes especificações:

- a) Portfólio com 3 trabalhos de vídeo e mais 3 trabalhos de roteiro;
- b) Proposta de cronograma de execução;
- c) Relação dos colaboradores e currículos deles que comprovem sua experiência técnica;

4.10. A empresa a ser contratada deverá contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos pagamentos devidos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, e manter rigorosamente em dia os salários, de acordo com os acordos e/ ou dissídios coletivos, inerentes ao seu fornecimento;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto, será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

5.2. O Contrato Administrativo terá vigência de 6 (seis) meses, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-IBGE ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade.



- 5.4. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.
- 5.7. A contratada deverá prestar garantia contratual de 5% do valor total contratado, na forma dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 5.8. Quando couber, serão implementados quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho e do Plano de Trabalho Sustentável da Procuradoria-Geral do Trabalho, em consonância com o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.
- 6.2. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e de decorrentes da natureza do ajuste, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
 - 6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial dos vídeos/áudios e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio previamente definidos pela SECOM;
 - 6.2.3. Fornecer suporte tecnológico que possibilite o acesso remoto ao banco de dados constante no sítio da CONTRATADA, para fins de pesquisa, de usuários predefinidos pela SECOM;
 - 6.2.4. Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
 - 6.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes.
- 6.3. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.3.1. A CONTRATADA deverá entregar produtos compatíveis com o padrão adotado pelo Ministério Público do Trabalho e observar as melhores práticas em cinema, publicidade e audiovisual adotadas pelo mercado brasileiro;
 - 6.3.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
 - 6.3.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
 - 6.3.4. Fornecer a produção dos vídeos institucionais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste termo e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
 - 6.3.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação;
 - 6.3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação;
 - 6.3.7. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do serviço;
 - 6.3.8. Deverá a empresa contratada, durante o período do contrato, fornecer serviço telefônico e/ou e-mail para esclarecimento de dúvidas relativas à prestação dos serviços, assim como para a



orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante que o tiver solicitado;

6.3.9. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

6.3.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

6.3.11. A Contratada será responsável pelo planejamento e roteirização dos vídeos institucionais, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como criação de cenário, trilha sonora e identidade visual, incluindo vinhetas, caracteres e outros materiais de identidade visual pertinentes ao projeto;

6.3.12. A elaboração da identidade visual, bem como a execução de todos os videografismos, animações gráficas e quaisquer outros elementos visuais que constem no programa e vídeos institucionais devem possuir qualidade técnica e estética compatível com o nível das produções telejornalísticas e cinematográficas exibidas pelas emissoras de televisão aberta brasileiras e documentários cinematográficos;

6.3.13. As gravações para os vídeos serão realizadas conforme cronograma definido pelo roteiro, de acordo com as localidades previstas no *briefing* abaixo;

6.3.14. As edições finalizadas dos vídeos devem ser encaminhadas à SECOM/PGT para aprovação prévia;

6.3.15. Caso a versão dos vídeos apresentados não seja aprovada, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitadas;

6.3.16. Após a aprovação do vídeo finalizado pela SECOM/PGT, a empresa deverá encaminhar cópia do vídeo;

6.3.17. Será permitida a subcontratação para os serviços de legendagem (*closed caption*) e de janela de Libras.

6.4. É vedado a CONTRATADA:

6.4.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

6.4.2. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

6.4.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

6.4.4. Subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21;

6.4.5. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Reunião de alinhamento e manual do usuário

7.1.1. Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião de alinhamento com representantes



da SECOM e da CONTRATADA, presencial ou por videoconferência, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.

7.1.2. A data e o horário da reunião de alinhamento inicial, que poderá ser presencial ou remota, serão definidos pela SECOM em comum acordo com a CONTRATADA, devendo ocorrer nos 5 (cinco) primeiros dias de vigência contratual.

7.2. Cronograma/Prazo de execução do objeto

7.2.1. A CONTRATADA terá o prazo total de até 120 (cento e vinte) dias para entrega dos produtos descritos, a contar a partir da assinatura do contrato. Cada prazo, de cada item, começa a contar a partir do atesto feito pela contratante do item anterior.

ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO MÁXIMO
PRÉ PRODUÇÃO	Definição do cronograma de execução do trabalho	15 dias
	Roteirização	15 dias
PRODUÇÃO	Gravação de entrevistas, cenários, som direto, e todas as captações necessárias para a execução do serviço, conforme descrito no roteiro e cronograma de execução;	30 dias
PÓS-PRODUÇÃO	Elaboração de vinhetas, animações, ilustrações, jingles e todo material visual correspondente, conforme identidade visual elaborada pela CONTRATADA	15 dias
	1ª Aprovação do conteúdo	15 dias
	Correções previstas	10 dias
	Finalização do vídeo e entrega da campanha institucional	20 dias

7.2.2. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa em requerimento próprio a ser apresentado pela CONTRATADA, o prazo total poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

8. FORMAS E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, de imediato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- II. **Definitivamente**, após constatado o atendimento dos requisitos técnicos e a adequação do objeto às exigências contratuais;
 - a) O objeto do contrato será recebido de forma definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega final.
 - b) Caso o objeto do contrato não corresponda ao exigido pela contratante, consoante as especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá providenciar sua correção no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - c) Se, durante a análise técnica, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o solicitado ou fora da especificação, após notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.



- d) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- e) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.2. DO FATURAMENTO

8.2.1. Após comunicação da Administração e no prazo de até **2 (dois) dias corridos**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

8.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) OU após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada.

8.3.2. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

8.3.3. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/96.

8.3.4. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, conforme Parecer 263/2015 SEORI/AUDIN-MPU.

8.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

8.3.6. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas no contrato e da comprovação de regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante verificação no SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 ou, alternativamente, a apresentação de certidões individualizadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela não manutenção das condições de habilitação.

8.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da legislação de regência.

8.3.8. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

8.3.9. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos da lei.

8.3.10. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8.3.11. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

8.3.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

9.2. Será procedida a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, incluindo a declaração de não parentesco, observando-se os impedimentos legais.

9.3. A proponente vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter fornecido serviços similares de produção de vídeos institucionais, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.3.1. A proponente arrematante, quando solicitada em diligência, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

10. DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para Comunicação e Divulgação Institucional;



11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

11.2. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

11.3. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

11.4. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2021)

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

13.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Brasília, 5 de março de 2023.

Assinatura Eletrônica
**JORGE LUIZ DE CASTRO
VIEIRA JÚNIOR**
Integrante Técnico

Assinatura Eletrônica
**KELMA CORDEIRO
BARRETO GOMES**
Integrante Técnico

Assinatura Eletrônica
DANIEL NOGUEIRA VAZ
Integrante Administrativo

1. De acordo.
2. Aprovo o Termo de Referência e os demais documentos produzidos pela Comissão de Planejamento da Contratação.

Assinatura Eletrônica
RODRIGO FARHAT CAMARGO
Integrante Requisitante



BRIEFING

Casos de assédio eleitoral – praças de gravação

Centro-Oeste

Brasília

Fontes

Gravação de depoimentos do procurador-geral do Trabalho, do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e da titular (ou de representante) da Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho.

2 dias de gravações em Brasília

Casos de assédio eleitoral – praças de gravação

Centro-Oeste

Brasília

Previsão de dois dias de gravações

Fontes

Gravação de depoimentos do procurador-geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Alexandre de Moraes, e da titular (ou de representante) da Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, Danielle Olivares Corrêa.

Norte

Pará

São Miguel do Guamá

Entrevistar quatro fontes

Previsão de quatro dias de gravações

Captar imagens aéreas da região onde se encontra a cerâmica

O caso da Cerâmica Modelo, situada em São Miguel do Guamá, foi um dos primeiros de assédio eleitoral a viralizar nas redes sociais com o vídeo do empregador “prometendo” R\$ 200 aos trabalhadores para votarem no seu candidato nas eleições presidenciais de 2022. A operação “Duzentão”, assim batizada pela Polícia Federal, contou com a participação do Ministério Público do Trabalho e da Superintendência Regional do Trabalho (SRT-PA) e culminou com a assinatura de TAC pelo proprietário da empresa com o MPT.

Sudeste

Minas Gerais

Betim

Entrevistar quatro fontes

Previsão de três dias de gravações

O caso teve decisão reiterada em outubro de 2023 pelo Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais. Duas decisões mantiveram a condenação dos Frigoríficos Serradão e Frigobet por prática de assédio eleitoral

“Além de permanecerem obrigadas a cumprir as obrigações de fazer e não fazer no presente e no futuro, as empresas foram condenadas ainda a pagar indenizações a título de reparação por dano moral coletivo, dano moral individual a cada um dos seus prestadores de serviço, bem como fazer uma retratação perante seus empregados, com posterior e ampla divulgação nas mídias sociais,



conforme texto determinado pelo juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Betim, explica a procuradora do Trabalho que atua no caso, Maria do Carmo de Araújo.

A 1ª Turma do TRT declarou que as práticas “se caracterizam como intimidação com viés político”, que foram claramente destinadas a “toda a comunidade das Recorrentes”, e que os danos delas decorrentes não se restringem aos limites da empresa: “causaram e têm o condão de causar, ainda hoje, claro dano à sociedade, à democracia; às liberdades individuais, direitos fundamentais e não se esgotam na pessoa de cada empregado (o que já é suficientemente grave): são um ataque não apenas ao trabalhador, mas igualmente aos seus pares, à soberania popular, ao Estado Democrático de Direito, à Constituição Federal”.

Sul

Caso Stara

Rio Grande do Sul – Não Me Toque

Entrevistar cinco fontes

Previsão de três dias de gravações

No dia 3 de outubro de 2022, a empresa Stara Indústria de Implementos Agrícolas, com sede em Não me Toque, município localizado na região do Alto Jacuí, no Norte do Rio Grande do Sul, divulgou um comunicado em suas redes sociais e enviou aos seus fornecedores uma correspondência por escrito dizendo que, na eventualidade de uma vitória no segundo turno do candidato de oposição ao governo Bolsonaro, a empresa previa uma redução de seus investimentos da ordem de 30%, com impacto direto na cadeia produtiva.

A Stara emprega mais de 3 mil trabalhadores, e negou que o seu comunicado público tivesse caráter de coação eleitoral. Ainda assim, devido à influência da empresa na cadeia produtiva de maquinário agrícola, suas declarações foram usadas como base para outras tentativas semelhantes de direcionamento do voto.

O caso ganhou repercussão nacional por meio da imprensa, e foi o estopim para uma série de outras denúncias Brasil afora chamando a atenção para supostas tentativas do empresariado brasileiro de condicionar investimentos ou mesmo a manutenção de empregos no voto em determinado candidato.

Santa Catarina

Caso Havan

Entrevistar quatro fontes

Previsão de 3 dias de gravações

Havan e Luciano Hang são condenados por assédio eleitoral

Sócio proprietário questionou voto dos empregados e ameaçou demiti-los às vésperas da eleição de 2018

A Justiça do Trabalho de Santa Catarina condenou Havan e Luciano Hang por assédio eleitoral durante o pleito de 2018. A decisão judicial publicada na última semana atende pedido feito pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e determina o pagamento de indenização, a título de dano moral coletivo, no valor de R\$ 1 milhão, e de R\$ 1 mil por dano moral individual, para cada empregado da Havan com vínculo até o dia 1º de outubro de 2018.

A ação foi proposta pelo MPT em outubro de 2018, véspera da eleição de 2018, quando o réu Luciano Hang realizou reuniões com os funcionários de suas lojas para questionar os votos de seus empregados. Em vídeo divulgado em sua própria rede social, o proprietário da Havan questiona se os trabalhadores estariam prontos para sair da Havan e afirmou que ele poderia demitir 15 mil pessoas, dependendo do resultado das eleições presidenciais. Ele também disse ter realizado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

pesquisa de intenção de voto entre os empregados e que 30% teriam afirmado que votariam em branco ou anulariam seu voto, o que é proibido!

Caso emblemático, pois se trata de algo das eleições de 2018. Esse foi o primeiro caso que o MPT atuou, ainda em 2018. Os outros são de 2022.]

SPOTS

Uma campanha publicitária com cinco spots de 30 segundos, na forma animada 2D ou 3D, ilustrando cinco casos comuns ou bizarros, sutis ou escrachados, de ações dos empregadores que configuram assédio eleitoral. A peça deverá alertar o trabalhador de que aquilo é crime e que ele deve, portanto, denunciar.

Uma campanha publicitária de rádio com base na campanha de TV (ou vice-versa). Aqui a proposta é a mesma: informar a sociedade sobre como identificar o assédio eleitoral e denunciar. Deverá ser criada um slogan para alertar que esse tipo de situação é crime: Parece surreal, mas é real! Assédio eleitoral é crime.

Esses spots terão dois propósitos: alertar a sociedade previamente, no início da campanha eleitoral (divulgação nas redes e canais do MPT e de parceiros); e servir de peças publicitárias para veiculação nas emissoras de TV e rádio, por conta de possíveis TACs ou ACPs relacionados ao tema.

CASO 1 – ASSÉDIO ELEITORAL PRATICADO NO SERVIÇO PÚBLICO, POR PREFEITO

Um prefeito municipal foi condenado a pagar indenização a título de reparação por dano moral, no valor de R\$ 25 mil. A seguir o teor das denúncias.

“No dia 21 de outubro de 2022, o prefeito do municipal produziu e encaminhou áudio em grupos de Whatsapp de seus secretários de governo, direcionado aos funcionários públicos da Prefeitura, fazendo ameaças veladas, com o intuito de pressioná-los a participar de ato de campanha do candidato Jair Bolsonaro no segundo turno. Teor das denúncias que chegaram ao MPT:

Denúncia 1

‘Boa tarde. Eu tô precisando de um favor de todos vocês. Amanhã nós vamos ter essa concentração às 8h30. E eu preciso da presença de todos vocês, presentes lá nesse, nesse evento. E também que vocês façam o convite a todos os cargos comissionados das suas secretarias, eu gostaria de tê-los lá presentes conosco e durante a caminhada, e também aquelas pessoas que estão contratadas nos seus respectivos, nas suas respectivas secretarias. Façam um convite a essas pessoas, né para que estejam conosco nessa caminhada amanhã. E aqueles que não, que disserem que não vão estar ou se disserem que vão estar e não comparecerem, é um direito dele, mas a gente vai ter que ter uma conversa com ele depois. E eu precisaria que vocês anotassem os nomes dessas pessoas que se negarem a estar presente lá amanhã, tantos cargos comissionados, quanto os cargos contratados. E depois ou durante a semana eu converso com eles, desses que disserem que não vão estar ou que se disserem que estarão, mas não comparecer, tá bom? Conto com todos vocês e com esse apoio de vocês aí pra amanhã, tá bom? Um abraço.’

Denúncia 2

“Intimidação e assédio pelo prefeito municipal em que ameaça servidores para que participassem de caminhada pró-Bolsonaro, no dia 22/10/2022, uma semana antes do segundo turno das eleições municipais. Os servidores, contratados e concursados, que não fossem deveriam ter o nome anotado para que depois fosse repassado ao prefeito que iria ‘ter uma conversa com essas pessoas’, segundo áudio do próprio prefeito.”

CASO 2 – EMPRESA FAZ SIMULADO SOBRE O DIA DA VOTAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Inspirado em caso ocorrido em Pato Branco (PR), vamos ilustrar que o empregador não pode fazer simulado, enquete ou coisa parecida para identificar como seus funcionários irão votar.

CASO 3 – CHURRASCO DA EMPRESA COM PRESENÇA DE CANDIDATO

Nas eleições municipais, é muito comum o candidato a vereador ou prefeito ser próximo do empresário. E há casos de empresas criarem eventos com a presença de seu candidato preferido e fazer com que o empregado e sua família estejam presentes.

CASO 4 – DEFINIR ESCALA DE TRABALHO NO DIA DA VOTAÇÃO

A empresa não pode também criar dificuldade no dia da eleição, como fazer uma escala de horário que impeça algum funcionário de votar ou dificultar sua ida ao posto de votação.

CASO 5 – ESCOLA X PROFESSORES/ALUNOS

Com base no caso da escola Farroupilha, em Porto Alegre (RS), vamos mostrar uma escola proibindo determinadas cores e manifestações políticas por parte de seus funcionários. Esse tipo de atitude extravasa a esfera trabalhista e influencia, inclusive, a formação ideológica dos alunos.



ANEXO I
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS
PROFISSIONAIS

Eu, _____, **(nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a)**
no CPF/ MF sob o nº _____ / _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e atividades oriundas do objeto do contrato nº _____.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não apropriação para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas, civis e penais que poderão advir.

Local e Data: _____, _____ / _____ / 2024.

PROFISSIONAL
RG Nº _____
CPF Nº _____



MODELO - TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio do seu Representante Legal, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao desenvolvimento do programa Trabalho Legal e de outros materiais jornalísticos e audiovisuais de produção diária ou sob demanda.

Por este termo de confidencialidade e sigilo compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
5. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local e Data: _____, ____ / ____ / 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RG N° _____

CPF N° _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024/PGT/MPT

PGEA 20.02.0001.0001233/2024-74

Grupo único

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vídeo institucional de 10 a 15 min de duração	Vídeo	01	R\$357.500,00	R\$357.500,00
2	Vídeo compacto de 3 a 5 minutos de duração	Vídeo	01	R\$75.380,00	R\$75.380,00
3	Vídeo “teaser” de até 90 segundos de duração	Vídeo	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00
4	Spot publicitário/institucional para veiculação em TV aberta ou fechada, bem como sites e plataformas digitais	Vídeo	05	R\$14.924,00	R\$74.620,00
5	Spot institucional para veiculação em emissoras de rádio	Áudio	05	R\$5.500,00	R\$27.500,00
Valor Total do Grupo					R\$550.000,00

Validade da Proposta: XX/XX/2024 (Conforme tópico 8.12.2 do Edital)

Valor Total da Proposta: **R\$550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais)

CNPJ:

E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Declaro ter plena ciência dos locais, condições e instalações da CONTRATANTE onde os serviços deverão ser executados e comprometo-me a bem cumprir todas obrigações contratuais assumidas, ainda que voluntariamente abdicado do direito de realizar a vistoria em tais locais.

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO

3. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, pelo Pregão Eletrônico nº 90005/2024/PGT/MPT, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

**Assinatura
(representante legal da empresa)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024/PGT/MPT
PGEA nº 20.02.0001.0001233/2024-74**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO / PROCURADORIA GERAL,
E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, CPF **XXXX**, RG **XXXX**, designado(a) pela Portaria **XXXX**, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ **XXXXX**, estabelecida no endereço **XXXX**, CEP **XXXXX**, Cidade/UF, telefone(s): (XX) **XXXX-XXXX**, e-mails: **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXX**, CPF **XXXXX**, RG **XXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como a Portaria PGT nº 1.544/2017 e no **Processo PGEA nº 20.02.0001.0001233/2024-74**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em produção de vídeos institucionais, para gravar documentário e outras peças audiovisuais derivadas sobre os casos de assédio eleitoral em **Brasília, Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina**, incluindo roteirização, identidade visual, “storyboard”, filmagem, locução, edição, pós-produção, finalização, de acordo com as especificações, quantidades descritas, prazos e outras condições no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no tópico 4 do Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato deverá ser realizada **reunião de alinhamento** com representantes da SECOM e da CONTRATADA, presencial ou por videoconferência, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A data e o horário da reunião de alinhamento inicial, que poderá ser presencial ou remota, serão definidos pela SECOM em comum acordo com a CONTRATADA, devendo ocorrer nos 5 (cinco) primeiros dias de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA terá o prazo total de até 120 (cento e vinte) dias para entrega dos produtos descritos, a contar a partir da assinatura do contrato. Cada prazo, de cada item, começa a contar a partir do atesto feito pela contratante do item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os prazos máximos de execução dos serviços estão disciplinados no Capítulo 7 do Termo de Referência, conforme detalhado na tabela a seguir:

ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	PRAZO MÁXIMO
PRÉ-PRODUÇÃO	Definição do cronograma de execução do trabalho	15 dias
	Roteirização	15 dias
PRODUÇÃO	Gravação de entrevistas, cenários, som direto, e todas as captações necessárias para a execução do serviço, conforme descrito no roteiro e cronograma de execução;	30 dias
PÓS-PRODUÇÃO	Elaboração de vinhetas, animações, ilustrações, jingles e todo material visual correspondente, conforme identidade visual elaborada pela CONTRATADA	15 dias
	1ª Aprovação do conteúdo	15 dias
	Correções previstas	10 dias
	Finalização do vídeo e entrega da campanha institucional	20 dias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de entrega do objeto está prevista no Capítulo 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Com fundamento no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- I. **Provisoriamente**, de imediato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- II. **Definitivamente**, após constatado o atendimento dos requisitos técnicos e a adequação do objeto às exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do contrato será recebido de forma definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega final.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o objeto do contrato não corresponda ao exigido pela contratante, consoante as especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá providenciar sua correção no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, durante a análise técnica, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o solicitado ou fora da especificação, após notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Se relacionar com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial dos vídeos/áudios e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio previamente definidos pela SECOM;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

III. Fornecer suporte tecnológico que possibilite acesso remoto ao banco de dados constante no sítio da CONTRATADA, para fins de pesquisa, de usuários predefinidos pela SECOM;

IV. Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial do *vídeos/áudios* e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio previamente definidos pela SECOM;

VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. A CONTRATADA deverá entregar produtos compatíveis com o padrão adotado pelo Ministério Público do Trabalho e observar as melhores práticas em cinema, publicidade e audiovisual adotadas pelo mercado brasileiro;

II. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

III. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;

IV. Fornecer a produção dos vídeos institucionais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

V. Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação;

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação;

VII. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho do serviço;

VIII. Deverá a empresa contratada, durante o período do contrato, disponibilizar serviço telefônico e/ou e-mail, para esclarecimento de dúvidas relativas a prestação dos serviços, assim como para a orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante que o tiver solicitado;

IX. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

X. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

XI. O contratado deve observar as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada será responsável pelo planejamento e roteirização dos vídeos institucionais, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como criação de cenário, trilha sonora e identidade visual, incluindo vinhetas, caracteres e outros materiais de identidade visual pertinentes ao projeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A elaboração da identidade visual, bem como a execução de todos os videografismos, animações gráficas e quaisquer outros elementos visuais que constem no programa e vídeos institucionais devem possuir qualidade técnica e estética compatível com o nível das produções telejornalísticas e cinematográficas exibidas pelas emissoras de televisão aberta brasileiras e documentários cinematográficos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. As gravações para os vídeos serão realizados conforme cronograma definido pelo roteiro, de acordo com as localidades previstas no *briefing*;

PARÁGRAFO QUARTO. As edições finalizadas dos vídeos devem ser encaminhadas à SECOM/PGT para aprovação prévia;

I. Caso a versão dos vídeos apresentados não seja aprovada, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitadas;

II. Após a aprovação do vídeo finalizado pela SECOM/PGT, a empresa deverá encaminhar cópia do vídeo;

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.

PARÁGRAFO SEXTO. Será permitida a subcontratação para os serviços de legendagem (*closed caption*) e de janela de Libras.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É vedado à CONTRATADA:

I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- II. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;
- III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa Anuência da contratante;
- IV. Subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21;
- V. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidores como fiscais titular e substituto, os quais deverão:

- I. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;
- IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;
- V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- VIII. Determinar a regularização de faltas ou defeitos verificados, com poderes para sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo relevante e motivado que exija a adoção de tal medida;
- IX. Propor que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit (R\$)	Total (R\$)
1	Vídeo institucional de 10 a 15 min de duração.	Vídeo	01	...	...
2	Vídeo compacto de 3 a 5 minutos de duração.	Vídeo	01	...	...
3	Vídeo “teaser” de até 90 segundos de duração.	Vídeo	01	...	...
4	Spot publicitário/institucional para veiculação em TV aberta ou fechada, bem como sites e plataformas digitais.	Vídeo	05	...	...
5	Spot institucional para veiculação em emissoras de rádio.	Áudio	05	...	...



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 33.90.39-49, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20XXNEXXXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fundamento no Parágrafo único, do art. 98, da Lei 14.133/2021, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- I. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- II.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução dos contratos decorrentes de culpa ou dolo DA CONTRATADA.
- III.** O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
- a)** O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste instrumento contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - b)** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 desta Lei.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO. À luz do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2023, o prazo para cumprimento da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando for optada a modalidade seguro-fiança;

PARÁGRAFO OITAVO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias /corridos após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;
- VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda;
- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96;
- III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I = $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do caput**;
 - b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do caput**, limitado a 30 (trinta) dias corridos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do caput**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do caput** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.
- e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do caput**, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI.** O caráter educativo da sanção;
- VII.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção prevista no **inciso IV do Parágrafo Segunda desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII desse caput** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção estabelecida no **inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO NONO. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo Parágrafo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- II.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III.** Execução da garantia contratual para:
- a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) **meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável conforme art. 111 da Lei nº 14.133/21 e respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A CONTRTADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Administração

XXXXXX

Representante da Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023](#)

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e à [Lei nº 14.133, de 2021](#), as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela [Lei nº 14.133, de 2021](#);

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da [Lei 14.133, de 2021](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO V DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela [Lei nº 14.133](#).

[de 2021](#), tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I

~~Da Instauração~~

Do Procedimento Preliminar [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), encaminhará os autos à autoridade competente prevista na [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#), para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da [Lei nº 12.846, de 2013](#), quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da [Lei nº 12.846, de 2013](#), antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que sejam conexas às da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso a autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

- I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;
- II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e
- III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - desconto da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.](#)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PGEA 20.02.0001.0001233/2024-74

Março, 2024



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	3
4.	ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	4
5.	DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	4
6.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
7.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.....	6
8.	LEVANTAMENTO DO MERCADO/ IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO	9
9.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	11
10.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
11.	JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	12
12.	RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO E RISCOS DE FALHA NA EXECUÇÃO.....	13
13.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	16
14.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	16
15.	IMPACTOS AMBIENTAIS	16
16.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	16



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PGEA 20.02.0001.0001233/2024-74

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo apresentar pormenorizadamente o planejamento da contratação de empresa especializada em produção de vídeos institucionais, alertando sobre os casos de assédio eleitoral, incluindo roteirização, identidade visual, storyboard, filmagem, locução, edição, pós-produção, finalização.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo desse contrato é a contratação de empresa especializada em produção de vídeos institucionais, alertando sobre os casos de assédio eleitoral, incluindo roteirização, identidade visual, storyboard, filmagem, locução, edição, pós-produção, finalização.

Considerando a Portaria nº 1052/17, que dispõe sobre a Política de Comunicação Social, é competência desta Secretaria coordenar as ações de comunicação social no âmbito do MPT. Além disso, conforme o referido documento, a divulgação da atividade-fim deve ser prioridade como estratégia de comunicação. Portanto a produção de vídeos institucionais/promocionais sobre a atuação do MPT, durante as eleições majoritárias (assédio eleitoral), converge com os princípios e diretrizes dessa Portaria.

De acordo com o relatório de atividades sobre assédio eleitoral, publicado em abril de 2023, pela Coordigualdade, até o dia 20.04.2023, foram registradas 3.465 denúncias referente a 2.467 empresas. Foram 2.467 procedimentos investigatórios, no bojo dos quais foram expedidas 1.497 Recomendações, firmados 396 Termos de Ajustamento de Conduta e ajuizadas 82 Ações Cíveis Públicas. Nas eleições de 2018, o número de denúncias foi de 212, com 98 empresas denunciadas. A ampla cobertura midiática – mídia institucional e grande mídia - indiscutivelmente, encorajou as vítimas, que perceberam não se tratar de um caso isolado, mas de um comportamento amplo, com alcance coletivo. De 10 de outubro a 15 de dezembro de 2022, o Procurador-Geral do Trabalho concedeu mais de 60 entrevistas, o que mostra a relevância do assunto no âmbito desta PGT.

Logo, a presente aquisição representa ação fundamental para atender as demandas de comunicação e de divulgação das ações do MPT. Nesse sentido, considera-se a contratação como essencial.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Todas as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser submetidas ao rito prévio de planejamento, como medida de governança na organização, consoante as reiteradas recomendações



do Tribunal de Contas da União, o que se depreende dos Acórdãos Nº 2.622/2015, Nº 2.902/2015 e Nº 2161/2019, todos do plenário.

A demanda relativa à produção de vídeos institucionais foi listada no Plano de Contratações Anual sob o ID nº23931, de modo que a contratação ora proposta poderá ser custeada com os recursos previstos no contexto da referida demanda.

Nesse sentido, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares realizados pela Comissão de Planejamento da Contratação, com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida, de acordo com inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Foi editada Portaria Nº 1.159/2023 DA/PGT, de 27/07/2023, com a composição da Comissão de Planejamento da Contratação, a quem competiu desenvolver as seguintes etapas:

- I. Estudos Técnicos Preliminares;
- II. Gerenciamento de Riscos; e
- III. Elaboração do Termo de Referência.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período de 2023 a 2030, instituído pela Portaria PGT nº 479, de 28 de março de 2023, em especial com os seguintes:

- Objetivo Estratégico 10 (OE10): Prover as informações necessárias para direcionar a atuação finalística com evidências;
- Objetivo Estratégico 12 (OE12): Fortalecer a comunicação, a transparência institucional e o diálogo com a sociedade;

Além disso, a contratação foi prevista no Plano Anual de Aquisições e Contratações do MPT – como uma demanda de Comunicação e Divulgação Institucional – e incluída na programação orçamentária da SECOM (Plano Interno Orçamentário COMDIV1).

5. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo primordial desse estudo preliminar é viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção de vídeos institucionais, destinado a apresentar ações e estratégias do MPT para atender as necessidades da instituição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Toda a descrição técnica do objeto, as especificações mínimas exigidas, os padrões de qualidade esperados e as condições de prestação de serviços serão detalhadas no Termo de Referência. Esse instrumento irá permitir o planejamento, a organização, a execução e a fiscalização da contratação.



As obrigações contratuais serão pormenorizadamente descritas no termo de referência, de forma específica e particularizada. No mais, todas as cláusulas obrigatórias previstas no (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) serão estabelecidas no termo de referência e/ou termo de contrato, que constará como anexo do edital de licitação.

Será celebrado um contrato administrativo com duração de 6 (seis) meses para a execução do objeto e a entrega total dos produtos. Alternativamente, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou outros instrumentos equivalentes, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/21.

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- 6.1.1. Os serviços especificados deverão ser executados por profissionais detentores do conhecimento técnico compatível com a especificidade e a qualidade necessária, com experiência comprovada.
- 6.1.2. Os serviços serão requisitados por meio de Ordem de Serviço e/ou pela entrega da Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início da execução.
- 6.1.3. É proibida a utilização de qualquer produto resultante dos serviços objeto da contratação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de incidência das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.
- 6.1.4. CONTRATADA deverá providenciar, previamente, a assinatura de declaração do Termo de Autorização de Uso de Voz e Imagem, por parte dos profissionais intérpretes/tradutores de LIBRAS e de audiodescrição, em compatibilidade com os serviços desempenhados, sem quaisquer custos adicionais.
- 6.1.5. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão integralmente de propriedade da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.
- 6.1.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Jorge Luiz de Castro Vieira Junior e Priscila da Costa e Silva representantes da Secom (Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho), especialmente designadas para esse fim, a critério da Administração, ou outro integrante da Secom, indicado pela chefia do setor, que as substitua, no caso de férias ou ausência.

Por ocasião da reunião de alinhamento a CONTRATADA deverá informar os meios para contato para fins de suporte técnico, que se fará somente a partir de solicitação das pessoas previamente informadas pelo MPT ao contratado;

Os chamados enviados em meio eletrônico deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação.

A CONTRATADA deverá deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao MPT, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência



desses direitos e licenças;

Apresentar, sempre que solicitado, todos os contratos de direitos de licença autorais e de distribuição que tenha celebrado com reflexo na execução dos serviços para o MPT.

Quando couber, serão implementados quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho (Prorrogado, até 31/01/2023 pela Portaria PGT nº 1045, de 7 de julho de 2022) e do Plano de Trabalho Sustentável 2019/2020 da Procuradoria-Geral do Trabalho, em consonância com o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Foram estimados os seguintes serviços, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Trabalho, conforme quantidades e características descritas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT
1	Vídeo institucional de 10 a 15 min de duração	Vídeo	01
2	Vídeo compacto de 3 a 5 minutos de duração	Vídeo	01
3	Vídeo “teaser” de até 90 segundos de duração	Vídeo	01
4	Spot publicitário/institucional para veiculação em TV aberta ou fechada, bem como sites e plataformas digitais	Vídeo	05
5	Spot institucional para veiculação em emissoras de rádio	Áudio	05

7.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Captação:

Vídeo: 4K

Áudio: WAV

Renderizado:

Item 1

Duração: 10 a 15 min

Container: MP4 ou MOV;

Codec de vídeo: h.264;

Codec de áudio: AAC (192 mínimo);

Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
24 frames por segundo (1080p).

Item 2

Duração: 3 a 5 min

Container: MP4 ou MOV;

Codec de vídeo: h.264;

Codec de áudio: AAC (192 mínimo);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/PORTARIA DA Nº 1159/2023

Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
24 ou 30 frames por segundo (1080p).

Item 3

Duração: até 90 segundos
Container: MP4 ou MOV;
Codec de vídeo: h.264;
Codec de áudio: AAC (192 mínimo);
Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
24 ou 30 frames por segundo (1080p).

Item 4

Spots de TV

Quantidade: 5 spots
Duração: 60s
Container: MP4 ou MOV;
Codec de vídeo: h.264;
Codec de áudio: AAC (192 mínimo);
Resolução: 1080x1920 pixels sem entrelaçamento; e
30 frames por segundo (1080p).

Item 5

Spots de Rádio

Quantidade: 5 spots

Codec de áudio: WAV
Duração: 60s

7.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

7.2.1. Pré-produção

- a) Definição do cronograma de execução do trabalho;
- b) Desenvolvimento dos roteiros, definidos a partir de briefing fornecido pela CONTRATANTE (podendo haver adaptações)
- c) Realizar a marcação das entrevistas necessárias, além de especificar equipe e equipamentos que serão utilizados;
- d) Decupagem do material captado em planilha;
- e) Entregar roteiros dos vídeos;

7.2.2. Produção

- a) Proceder a gravação de entrevistas, cenários, som direto, e todas as captações necessárias para a execução do serviço, conforme descrito no roteiro e cronograma de execução;



7.2.3. Pós-produção

- a) Edição do vídeo principal;
- b) Rodada de aprovação do vídeo e possíveis correções;
- c) Finalização do vídeo (efeitos visuais, trilhas sonoras, mixagem, locuções, artes gráficas, tratamento de luz, colorização, legendas, etc.)
- d) Rodada de aprovação final do vídeo;
- e) Entregar versão clean do vídeo principal;
- f) Arquivo SRT da legenda do vídeo em português;
- g) Elaboração de vinhetas, animações, ilustrações, jingles e todo material visual correspondente, conforme identidade visual elaborada pela CONTRATADA;
- h) A partir da aprovação final do vídeo principal, a contratada deverá desenvolver a edição/finalização dos outros dois vídeos (resultantes do principal). Os vídeos secundários podem ser inclusive partes do vídeo principal com os devidos ajustes.

7.3. A contratada deverá respeitar as datas e os prazos estabelecidos em comum acordo.

7.4. Todas as fases e processos de pré-produção, produção e finalização deverão ser supervisionados, acompanhados e aprovados por servidor designado pela Secretaria de Comunicação da CONTRATANTE, que será responsável, em conjunto com CONTRATADA, pela roteirização, direção e montagem do vídeo.

7.5. As despesas relacionadas a passagens e diárias para a produção do vídeo serão custeadas pela CONTRATADA, exceto aquelas referentes aos serviços prestados pelo servidor público, as quais serão custeadas pela CONTRATANTE.

7.6. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos vídeos.

7.7. EQUIPAMENTOS/EQUIPE/DOCUMENTAÇÃO

- 7.7.1. A CONTRATADA deverá prover todo o equipamento necessário, bem como prover toda a documentação necessária a respeito da cessão de imagem e som do vídeo, incluindo, se necessário, personagens, locutores, trilhas sonoras, videografismos, ilustrações, animações, etc.
- 7.7.2. A responsabilidade pela contratação e pagamento da equipe técnica necessária é de responsabilidade da CONTRATADA, com exceção do servidor público responsável pela supervisão do projeto.
- 7.7.3. Quaisquer licenças de uso necessárias para a produção do vídeo, como Bancos de arquivos de som/foley/imagem/artes necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo ela responsável por quaisquer problemas advindos da não observação deste item.
- 7.7.4. Todo o material audiovisual captado, bem como arquivos decorrentes dele, projetos, em sua forma “crua” deverá ser repassado à CONTRATANTE, através de um HD externo, que deverá ser entregue pela CONTRATADA, em até 5 dias após a conclusão do projeto. A entrega desse material é imprescindível para o pagamento sobre a execução do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/PORTARIA DA Nº 1159/2023

- 7.7.5. Todas as informações utilizadas e obtidas durante a vigência do contrato, assim como os fotos e vídeos registrados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá utilizar o material em projetos futuros, sem qualquer ônus, compondo assim o acervo documental do Ministério Público do Trabalho. A CONTRATADA não poderá utilizar quaisquer imagens, áudios, advindos do projeto sem autorização expressa, dado o devido crédito, da CONTRATANTE.
- 7.7.6. Dentre os equipamentos/equipe mínima necessária, listamos:
- a) Câmaras específicas para a produção audiovisual compatíveis entre si (mínimo 2)
 - b) Tripés/steadcams/estabilizadores eletrônicos
 - c) Gravador de áudio
 - d) Microfones externos
 - e) Microfones de lapela
 - f) Equipamentos de iluminação
 - g) Equipamentos de captação de imagens aéreas
 - h) Cinegrafistas (2)
 - i) Técnico de som direto
 - j) Técnico de luz
 - k) Roteirista
 - l) Diretor
 - m) Editor de vídeo
 - n) Ilustrador
 - o) Animador
 - p) Editor de áudio (mixagem de som)

7.8. PROCESSO DE SELEÇÃO

A/o profissional interessada/o, deve enviar proposta com as seguintes especificações:

- a) Portfólio com 3 trabalhos de vídeo e mais 3 trabalhos de roteiro;
- b) Proposta de cronograma de execução;
- c) Orçamento total, que deve incluir remuneração da empresa e todos os custos necessários para a realização do serviço, incluindo encargos e impostos.
- d) Relação dos colaboradores e currículos deles que comprovem sua experiência técnica;

7.9. A empresa a ser contratada deverá contratar sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos recolhimentos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, e manter rigorosamente em dia os salários, de acordo com os acordos e/ ou dissídios coletivos, inerentes ao seu fornecimento;

8. LEVANTAMENTO DO MERCADO / IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Foram identificadas as alternativas potencialmente aptas a suprir a necessidade evidenciada, a saber:

- a) **Solução nº 01:** Contratação e capacitação de servidores para produzir os vídeos institucionais de interesse do Ministério Público do Trabalho/MPT, com aquisição de infraestrutura para produção audiovisual e contratação de profissionais / técnicos. Compra de ilha de edição digital de alto custo, com os programas e *softwares* de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/PORTARIA DA Nº 1159/2023

edição variados. Os recursos devem incluir opções de confecção de vídeo em animação, efeitos especiais, cabine de locução e suporte técnico para a edição e finalização dos materiais. Para tal aquisição, será necessária a locação de uma sala com refrigeração e contratação de profissionais capacitados para operar os equipamentos. Também se faz necessária a compra de equipamentos de áudio e a contratação de todos os profissionais da área do áudio visual, tais como 2 cinegrafistas, 1 produtor, 1 diretor, 1 diretor de fotografia, 1 roteirista e 1 operador de áudio. Tais medidas seriam necessárias para suprir as demandas de produção de vídeos institucionais sob demanda, visando documentar e registrar as ações do Ministério Público do Trabalho. Nesse caso, ainda que se trate de uma solução possível, verifica-se que o alto custo de aquisição é provavelmente antieconômico no curto, médio e longo prazo, pois, além de implicar o comprometimento dos escassos recursos de investimento, também exigiria a manutenção e o suporte continuados dessa infraestrutura.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Equipamentos e equipe própria	- Alto custo de aquisição e contratação de pessoal
- Disponibilidade imediata	- Período muito longo para licitação/contratação e ainda produção do material audiovisual
-	- Manutenção e suporte continuados

b) Solução nº 02: Contratação de uma empresa especializada em serviços audiovisuais para a produção de vídeos institucionais de conteúdo destinado a apresentar ações e estratégias do Ministério Público do Trabalho sob demanda, para atender as necessidades da instituição. Como segunda vantagem da opção referida, temos a *expertise* das produtoras, que detêm, além das experiências e dos conhecimentos técnicos indispensáveis, toda a infraestrutura e os recursos necessários para a produção imediata de conteúdo audiovisual, como equipamentos, profissionais especializados, *softwares*, espaços de gravação e de edição de áudio e vídeo, etc. No mais, essa solução permite o acesso quase imediato ao produto esperado, havendo como único fator de espera a contratação em si e o prazo de execução do objeto pela contratada. Dessa maneira, a terceirização da atividade se mostra a solução mais econômica e com o melhor custo-benefício, sem perda do nível de qualidade esperado.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Expertise das produtoras	- Falta de investimento tecnológico para produções posteriores
- Infraestrutura e recursos para a produção imediata	-
- Redução de custos, pois não necessita aquisição de infraestrutura tampouco contratação de profissionais	-
- Acesso quase imediato ao produto esperado	-

Escolha da solução

A **Solução 1** é uma opção que demanda uma equipe especializada para realizar somente os serviços de produção de vídeos institucionais, A Secom, contudo, não possui recursos humanos para realizar esse serviço, que demanda tempo e dedicação. A Secom também não possui infraestrutura para produção audiovisual. Assim, é indispensável a contratação de empresa especializada e detentora de capacidade técnica-operacional para a execução do objeto pretendido.

Além disso, também devem ser considerados o tempo necessário para a contratação da solução e o período de implantação das etapas programadas, o que, no caso específico, poderia comprometer a entrega dos produtos até agosto de 2024, quando se inicia o período de campanha eleitoral na esfera municipal.

Assim, por essas razões, o custo-benefício da Solução nº 02 é superior ao da Solução nº 01.



Diante das alternativas apresentadas, a melhor alternativa é a contratação de uma empresa especializada em produção de vídeos institucionais de interesse do Ministério Público do Trabalho/MPT, pois apresenta maior viabilidade operacional e econômica e a obtenção dos melhores resultados.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Importante mencionar que há na estrutura da Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT um segmento específico para o levantamento dos preços médios praticados no mercado e a consolidação da estimativa de custos para a contratação – Seção de Suporte a Compras do Departamento de Licitações e Contratos.

De acordo com a pesquisa preliminar efetuada de contratações similares da Administração Pública, assim como o levantamento inicial com as empresas Ginga filmes e Espacio de Color Produtora Audiovisual LTDA, especializadas em produção de vídeos institucionais, o menor valor estimado para a futura contratação, é de R\$244.250,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Como referência de preços, em especial contratações similares pela Administração Pública, temos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE PRODUÇÕES VÍDEOS	TST – 1ª Região Pregão nº 00027/2033 SRP	TRT – 6ª Região Pregão nº 00005/2023 SRP
1	Vídeo institucional de 10 a 15 min de duração	01	-	R\$4.200,00
2	Vídeo compacto de 3 a 5 minutos de duração	01	R\$3.200,00	R\$2.500,00
3	Vídeo “teaser” de até 90 segundos de duração	01	R\$1.700,00	R\$2.000,00
4	Spot publicitário/institucional para veiculação em TV aberta ou fechada, bem como sites e plataformas digitais	05	-	-
5	Spot institucional para veiculação em emissoras de rádio	05	-	-

*Os valores foram adotados apenas como referência superficial haja vista a não compatibilidade integral dos itens.

Com isso, foi possível avaliar a viabilidade técnica-operacional de execução do projeto e a compatibilidade orçamentária com o PI COMDIV-1.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir do estudo realizado a solução apresentada por esta comissão é a contratação de empresa especializada e detentora de capacidade técnica-operacional para prestação de serviços de produção de vídeos institucionais, alertando sobre os casos de assédio eleitoral, incluindo roteirização, identidade visual, *storyboard*, filmagem, locução, edição, pós-produção, finalização.



11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A produção de vídeos institucionais, alertando sobre os casos de assédio eleitoral demanda uma composição de serviços, materiais, insumos, profissionais e equipamentos singulares, tratando-se de uma solução única, a ser planejada, organizada e executada pela mesma empresa, o que inviabiliza a coexistência de várias empresas para executar itens isolados que compõem um mesmo serviço, o que acarretaria diversos conflitos na coordenação e execução, ausência de uniformidade visual do material produzido, dificuldades de comunicação entre prestadores, dentre outros empecilhos.

O fracionamento dos serviços poderia acarretar preços finais superiores, tendo em vista a duplicidade de contratações para atividades conexas e de esforço comum. Além disso, o envolvimento de mais de uma empresa poderia comprometer o objeto em virtude da ausência de uniformidade do material jornalístico produzido e da possibilidade de conflitos na coordenação dos serviços, duplicidade de matérias/fontes semelhantes, complicações no compartilhamento das informações e incompatibilidades nas metodologias de trabalho.

Assim, os serviços foram consolidados em 1 (um) grupo, considerando as características similares entre os itens que os compõem e, ainda, os seguintes aspectos:

- a)** Eficiência Administrativa: com a aglutinação dos itens em 1 (um) grupo, a Administração terá de lidar com um menor número de prestadores de serviço e, por consequência, será reduzido o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, em conformidade com a orientação do Acórdão Nº 861/2013 TCU – Plenário. Aliás, o processamento da licitação por item poderia inviabilizar ou dificultar sobremaneira a contratação, especialmente pela multiplicidade de relações comerciais.
- b)** Natureza do objeto: todos os itens guardam relação entre si, mantendo a unicidade de gênero por serem da mesma natureza, observada a orientação do Acórdão Nº 5.260/2011 TCU – 1ª Câmara.
- c)** Economia de Escala: a constituição do objeto em um único bloco proporcionará economia de escala em razão do maior volume da contratação, ampliando a margem de descontos que podem ser ofertados pelos licitantes.
- d)** Maior atratividade do certame: a perspectiva de ampliação dos lucros possivelmente obtidos pelos licitantes, aliada ao fato de que os potenciais prestadores são os mesmos, poderá despertar maior interesse de participação na licitação, aumentando a competitividade do certame, em consonância com o Acórdão Nº 1620/2010 TCU – Plenário.

Com isso, a contratação não poderá ser parcelada em unidades autônomas, com amparo no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020. Por outro lado, nesse formato de grupos, será possível a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em prestígio ao princípio da economicidade, na forma do art. 18 da Lei 14.133/2021.



12. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO E RISCOS DE FALHA NA EXECUÇÃO

Como dito, a contratação é condição indispensável para o desenvolvimento das operações das Coordenadorias Temáticas e, por consequência, para a prevenção e o combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil, às violações de direitos trabalhistas etc.

Dessa forma, a não contratação em tempo hábil e a indisponibilidade dos veículos prejudicará sobremaneira a atividade finalística.

Nesse contexto, em alinhamento com as diretrizes do Tribunal de Contas da União e a Auditoria Interna/MPU, foi elaborada a seguinte matriz para gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação, com a identificação das causas prováveis e dos fatores de vulnerabilidade, bem como das consequências dos sinistros graduadas por nível de probabilidade e criticidade:

MATRIZ DE RISCOS					
Probabilidade (P)	Baixa (1)	Média (2)		Alta (3)	
Impacto (I)	Baixo (1)	Médio (2)		Alto (3)	
Criticidade (P + I)	Baixa (2)	Moderada (3)	Média (4)	Alta (5)	Muito Alta (6)

RISCO 1	TIPO			DESCRIÇÃO	
	RISCO			Ausência de contratação de serviços audiovisuais para a produção de vídeos institucionais, alertando sobre os casos de assédio eleitoral, para atender as necessidades da instituição.	
	CAUSA / VULNERABILIDADE			- Planejamento falho; - Preço estimado inadequadamente; - Licitação fracassada ou deserta; - Atraso nos procedimentos.	
	Probabilidade	Impacto	Criticidade	ID	IMPACTO / CONSEQUÊNCIA
	Média	Alto	Alta	1	Impossibilidade de atender as demandas de acesso aos conteúdos e às matérias de relevância institucional para o MPT.
				2	Não atualização das ações e estratégias do MPT.
				3	Prejuízo à sociedade
	ID			AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/PORTARIA DA Nº 1159/2023

	1	Consulta a contratações similares		Segmentos técnico e administrativo		
	2	Descrição adequada a precisa do objeto através de pesquisas, estudos e consultas sobre o tema		Segmentos requisitante, técnico e administrativo		
	3	Definição do objetivo		Segmento requisitante e integrantes técnicos		
	4	Tramitação regular e eficiente do processo nos segmentos envolvidos		Todos os envolvidos		
	5	Elaboração do Termo de Referência com antecedência significativa		Segmentos requisitante, técnico e administrativo		
	ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL		
	1	Refazimento do planejamento e/ou da contratação		Todos os envolvidos		
	2	Alteração qualitativa ou quantitativa do contrato		Segmento de Licitações e Contratos		
	3	Reprogramação do Projeto		Segmento requisitante		
RISCO 2	TIPO			DESCRIÇÃO		
	RISCO			Preço estimado inadequadamente, sobrepreço ou preço subestimado.		
	CAUSA / VULNERABILIDADE			1. Problemas na descrição / especificação do objeto; 2. Escassez de prestadores do serviço no mercado; 3. Complexidade técnica da contratação.		
	Probabilidade	Impacto	Criticidade	ID	IMPACTO / CONSEQUÊNCIA	
	Média	Médio	Média	1	Ausência de competitividade na licitação	
				2	Incapacidade de execução do objeto pela contratada	
				3	Prejuízo ao erário	
	ID			AÇÕES PREVENTIVAS		RESPONSÁVEL
	1			Cotação com múltiplos fornecedores		Departamento de Licitações e Contratos
	2			Descrição adequada a precisa do objeto através de pesquisas, estudos e		Integrantes requisitante, técnico e administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/PORTARIA DA Nº 1159/2023

				consultas sobre o tema				
	3			Fontes de preços diversificadas		Departamento de Licitações e Contratos		
	ID			AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL		
	1			Refazimento do planejamento e/ou da contratação		Todos os envolvidos		
	2			Revogação da licitação		Departamento de Licitações e Contratos		
	3			Alteração qualitativa ou quantitativa do contrato		Departamento de Licitações e Contratos		
RISCO 3	TIPO			DESCRIÇÃO				
	RISCO			- Inadimplemento das obrigações pela contratada e/ou não na produção dos vídeos.				
	CAUSA / VULNERABILIDADE			- Descrição inapropriada das obrigações da contratada e/ou do objeto; - Omissão ou deficiência na fiscalização e falta de registro das ocorrências; - Ausência de apuração de responsabilidade; - Ausência de garantia contratual.				
	Probabilidade	Impacto	Criticidade	ID	IMPACTO / CONSEQUÊNCIA			
	Média	Alto	Alta	1	Impossibilidade de atender as demandas de acesso aos conteúdos e às matérias de relevância institucional para o MPT.			
				2	Não atualização dos vídeos institucionais com as ações do MPT.			
				3	Prejuízo à sociedade e às metas institucionais do MPT			
				4	Rescisão contratual, necessidade de deflagração de um novo procedimento de contratação e prejuízo ao erário			
	ID			AÇÕES PREVENTIVAS		RESPONSÁVEL		
	1			Descrição precisa das obrigações da contratada e do objeto		Segmentos requisitante, técnico e administrativo		
	2			Fiscalização e gestão constantes e firmes		Segmento requisitante e Fiscais / Gestores		
	3			Inclusão de cláusula penal no instrumento convocatório		Departamento de Licitações e Contratos		
	4			Aperfeiçoamento da fiscalização, anotação das ocorrências em registro próprio e expedição de notificações		Segmento requisitante e Fiscais / Gestores		



	5	Exigência de garantia contratual	Departamento de Licitações e Contratos
	ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	1	Retenção de pagamentos	Fiscalização
	2	Notificações formais à contratada	Fiscais / Gestores e Departamento de Licitações e Contratos
	3	Apuração de responsabilidade e aplicação de sanções adm.	Departamento de Licitações e Contratos
	4	Rescisão contratual e execução da garantia	Departamento de Licitações e Contratos
	5	Contratação remanescente	Departamento de Licitações e Contratos

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação não ensejará adequações nas instalações estruturais da PGT/MPT, ressalvado o espaço virtual no sítio do MPT disponibilizado pela equipe de Tecnologia da Informação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexistem outros contratos do MPT correlacionados ao objeto aqui pretendido.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O objeto da contratação não envolve, via de regra, a geração de resíduos/lixo.

A CONTRATADA deverá evitar a impressão física dos documentos e a geração de resíduos sólidos. Nos deslocamentos da equipe técnica profissional (produtor, operadores de equipamentos audiovisuais, editores e entrevistadores) devem ser priorizados, sempre que possível, transportes de menor impacto ambiental.

Todos os resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretas, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares evidenciam que a presente contratação se mostra tecnicamente possível, está alinhada aos objetivos estratégicos do órgão, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades do Ministério Público do Trabalho e há orçamento destacado para as atividades da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/PORTARIA DA Nº 1159/2023

Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho disponível para custear as despesas decorrentes da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/PORTARIA DA Nº 1159/2023

Brasília, 5 de março de 2024.

Assinatura Eletrônica
RODRIGO FARHAT
CAMARGO
Membro da Comissão

Assinatura Eletrônica
KELMA CORDEIRO BARRETO
GOMES
Membro da Comissão

Assinatura Eletrônica
JORGE LUIZ DE CASTRO
VIEIRA JÚNIOR
Membro da Comissão

Assinatura Eletrônica
DANIEL NOGUEIRA VAZ
Membro da Comissão